



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU – MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU-MA
Lido em Plenário
em: 12 / 07 / 2023

MENSAGEM Nº 015 /2023.

Cururupu – MA, 10 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Antônio Carlos de Jesus Silva
Presidente da Câmara Municipal de Cururupu – MA

Senhor Presidente,

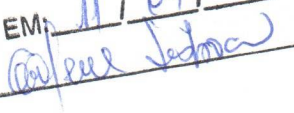
Demais Senhoras e Senhores Vereadores,

Submetemos, à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o projeto de Lei, que “**Institui Programa de Regularização Fiscal - REFIS no Município de Cururupu-MA e dá outras providências**”.

Diante do exposto, Senhor Presidente, as razões pelas quais nos levam a propor a essa Colenda Casa Legislativa a inclusão do Projeto de Lei, anexo, na pauta da próxima reunião, o que de logo, contamos com o apoio de Vossa Excelência e dos membros que a compõem.

Atenciosamente,


Aldo Luis Borges Lopes
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU-MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97
RECEBI EM: 11 / 07 / 2023




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU – MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU-MA

Lido em Plenário

em: 12/07/2023

PROJETO DE LEI Nº 15 DE ... DE DE 2023.

Institui Programa de Regularização Fiscal - REFIS no Município de Cururupu-MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, ALDO LUÍS BORGES LOPES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município de Cururupu, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Regularização Fiscal – REFIS, destinado a promover a regularização de débitos tributários municipais, constituídos ou não, em principal os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 30 de junho de 2023.

Parágrafo único - Compreende-se como tributos municipais os impostos e taxas previstos na Lei Complementar nº 367, de 12 de dezembro de 2014 - Código Tributário Municipal.

Art. 2º. A adesão ao REFIS dar-se-á por opção do sujeito passivo, mediante formalização de acordo junto à Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração, e pagamento da guia de recolhimento do imposto.

§ 1º Os débitos tributários incluídos no REFIS serão consolidados tendo por base a data de formalização de acordo ou parcelamento realizado.

§ 2º Os débitos tributários não constituídos, incluídos no REFIS por opção do sujeito passivo, serão declarados na data de formalização do pedido de ingresso, junto Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração.

§ 3º O prazo para adesão ao REFIS será até o dia 29 de setembro de 2023, que poderá ser prorrogado por ato do Poder Executivo.

Art. 3º. A formalização do pedido de ingresso no REFIS implica no reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, ficando condicionada à extinção de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam os autos judiciais respectivos e da desistência de eventuais impugnações, defesa e recursos apresentados em âmbito administrativo.

Art. 4º. Os débitos tributários municipais poderão ser pagos nas seguintes condições:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU – MARANHÃO

- I - à vista, com redução de 100% (cem por cento) de juros e multa;
- II - em 03 (três) vezes, com redução de 90% (noventa por cento) de juros e multas;
- III - em 06 (seis) vezes, com redução de 70% (setenta por cento) de juros e multas.

Parágrafo único - O não pagamento de qualquer das parcelas implicará na exclusão do sujeito passivo do REFIS, bem como na perda dos benefícios de redução de juros e multas previstos nesta Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá expedir atos complementares para implementar o REFIS.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, AOSDIAS DO MÊS DEDO ANO DOIS MIL E VINTE E TRÊS.


Aldo Luis Borges Lopes
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU-MA
Lido em Plenário
em: 12 / 07 / 2023

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU – MARANHÃO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores,

Encaminho à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei nº _____ que **"institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS no município de Cururupu – MA"**.

Como se sabe, a arrecadação tributária é fundamental para manutenção de todos os serviços e políticas públicas. Em razão disso, a atual Administração Municipal vem empreendo esforços para aumentar a arrecadação própria, ou seja, dos tributos de competência do município, como IPTU, ISSQN, ITBI e taxas, inclusive como estratégia para compensar a queda nas transferências constitucionais via Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Nesse contexto, o REFIS objetiva fortalecer as finanças públicas municipais, e, ao mesmo tempo, incentivar a regularização de débitos tributários, oferecendo condições especiais para o contribuinte cururupuense, quais sejam: a redução de juros e multa, e parcelamento. Portanto, trata-se medida que converge claramente para alcance do interesse público, seja porque tem o potencial de contribuir para solidez fiscal do Município, seja porque oferece facilidades para que o contribuinte-cidadão regularize suas dívidas fiscais.

Diante do exposto, submeto para apreciação do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei ____, solicitando, desde logo, que o mesmo seja nos termos do Regimento Interno desse Casa Legislativa.

Reiteramos a Vossa Excelência e demais Vereadores desta Casa, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cururupu, 10 de julho de 2023.

Atenciosamente,


Aldo Luis Borges Lopes
Prefeito Municipal